



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022

O Processo em análise por esse controle trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rurópolis, no ano de 2022.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais conforme detalhado no processo, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

DO CONTROLE INTERNO

Cabe-nos colacionar aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim dentre outros o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

O Controle Interno surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios aos cidadãos.

Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2022



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

O Pregão Presencial 001/2022, presta-se à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rurópolis, no ano de 2022.

Verificamos que o procedimento está de acordo com o previsto na Lei 10.520/02 que trata do pregão presencial, assim como a disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei 8.666/93, que trata dos princípios legais devidos pela Administração, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, ainda os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisando toda a documentação constante no processo, constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital.

CONCLUSÃO

Apenas uma empresa se interessou em participar da licitação.

A empresa **AUTO POSTO TAPAJÓS**, ofertou preço que está de acordo com os preços de mercado, conforme Termo de Referência, e está devidamente habilitada. Existe previsão orçamentária para a realização das despesas previstas, conforme declarado pela contabilidade.

Assim, após o exame do processo de licitação Pregão Presencial n. 001/2022 – CMR, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

RURÓPOLIS - PA, 28 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIA MENDES DA SILVA NETA
Controladora Interna – CMR